



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0297/2004

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MULLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei,

ART. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos empregadores e de representação dos empregados.

ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho e Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SC-SISTEMA ESTADUAL.

ART. 3º - O Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será constituído por entidades que representam os seguintes segmentos:

I - Representantes do Governo municipal.

II - Representantes dos trabalhadores.

III - Representantes dos empregadores.

Parágrafo 1º- O Conselho será composto de no mínimo 06 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros; devendo contar com a representação da área urbana e rural, em igual número de trabalhadores de empregados e de governo.

Parágrafo 2º- As entidades de que trata este artigo indicarão além de 01 (um) membro titular, o respectivo suplente.

Parágrafo 3º- O mandato de cada conselheiro será de 48 (quarenta e oito) meses, sendo permitida a sua recondução.

ART. 4º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, da seguinte forma:

Protocolo
Ato
Período
a
Flor do Sertão/SC
MU



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes, desde que haja representação tripartite;

II - O mandato do Presidente terá duração de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

ART. 5º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no Município.

ART. 6º - O Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, desde que haja representação tripartite, e publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no município, ou ainda em mural público municipal.

ART. 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

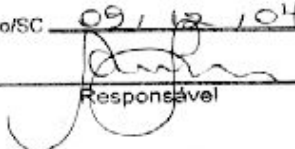
ART. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de dezembro de 2004.


EGON MULLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 343/04
Ato _____
Período da Publicação 09 / 12 / 04
a 09 / 12 / 04
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 09 / 12 / 04

Responsável